**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP**

**UASG:** 986219

**CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 986219-6/2027**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 269/2026

**EDITAL Nº** 419/2026

**PROCESSO Nº** 55.580/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 31 (TRINTA E UM) APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), NO MUNÍCIPIO DE BAURU/SP. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE DE SEGURANÇA, BEM COMO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax:_____

Recebemos através do acesso à página **www.bauru.sp.gov.br → Licitações – Licitações Geral → Pregão Eletrônico,** o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _ ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail:** talitavicente@bauru.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a **Gerência de Compras e Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bauru**

**Edital de Licitação nº 419/2026**

**Pregão Eletrônico nº 269/2026**

**Processo Administrativo nº 55.580/2026**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

**Interessada: Secretaria Municipal da Administração**

**Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014**

**Recebimento das Propostas: até às 08h59 do dia 25 de novembro de 2026**

**Local:** https://www.gov.br/compras/pt-br - **Contratação Compras.gov nº 986219-6/2027**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 25 de novembro de 2026**

**Pregoeiro: TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE**

O Senhor **Cristiano Ricardo Zamboni**, Secretário Municipal da Administração, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, **AMPLA PARTICIPAÇÃO – MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo nº. **55.580/2026**, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 31 (TRINTA E UM) APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), NO MUNÍCIPIO DE BAURU/SP. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE DE SEGURANÇA, BEM COMO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES,** que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 7.238 de 16 de julho de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A justificativa para a contratação deste objeto encontra-se descrita no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF.**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- Telefones: (14) 3235-1292
- Endereço: Secretaria Municipal da Administração
- Rua Rio Branco, 5-05 – 1º Andar.
- CEP: 17010-190 – Bauru/SP
- e-mail: talitavicente@bauru.sp.gov.br c/c bauruspam@gmail.com
- Site: www.bauru.sp.gov.br
- Site: https://www.gov.br/compras/pt-br - **LICITAÇÃO Nº 986219-6/2027**

O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme documento encartado nos autos do Processo nº 55.580/2026.

Todas as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da nota de reserva de verba nº 10710- Ficha nº 66 da Secretaria Municipal da Administração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado **Pregoeira (Coordenadora) Talita Cristina Pereira Vicente**, pregoeira substituta **Maria de Fátima Iguera Soares** com o auxílio da equipe de apoio composta Maria de Fátima Iguera Soares, Roberta Tavares Jeronymo, Angela Akemi Konda Boletti e Rosemeire Lopes Pinto, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do Compras.gov.br.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALIDADE DO CONTRATO**

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 31 (TRINTA E UM) APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), NO MUNÍCIPIO DE BAURU/SP. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE DE SEGURANÇA, BEM COMO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, que constitui o marco inicial da execução contratual.
3.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento, perda de desempenho ou qualquer outra condição que comprometa o funcionamento adequado, a segurança ou o desempenho do equipamento.
3.3. A manutenção corretiva será acionada pela Contratante mediante comunicação formal à Contratada, por meio disponibilizado pela Contratada e acessível à Contratante, a ser definido entre as partes no início da execução contratual, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, o local de instalação e a descrição da falha ou ocorrência constatada. O meio de comunicação adotado deverá permitir o registro da solicitação e a comprovação de seu recebimento pela Contratada, devendo ser disponibilizado canal alternativo para utilização em caso de indisponibilidade do canal principal. Considerar-se-á como marco inicial para a contagem dos prazos o momento em que comprovadamente recebida a solicitação pela Contratada.
3.4. A quantidade e a frequência dos atendimentos de manutenção corretiva ocorrerão conforme a necessidade dos equipamentos durante a vigência contratual, não sendo estabelecida periodicidade ou quantidade fixa de atendimentos, considerando as características, condições de uso e estado de conservação dos aparelhos abrangidos pela contratação.
3.5. O atendimento inicial da solicitação de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado na forma estabelecida nesta Cláusula.
3.6. O atendimento inicial deverá compreender, conforme a natureza da ocorrência, a avaliação preliminar do equipamento e a adoção das providências necessárias para identificação da causa da falha, devendo o diagnóstico ser realizado, sempre que tecnicamente possível, durante o próprio atendimento.
3.7. Quando não for tecnicamente possível concluir o diagnóstico durante o atendimento inicial, a Contratada deverá realizá-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da realização do atendimento inicial, salvo quando a complexidade da ocorrência

exigir prazo adicional, hipótese em que deverá apresentar à Contratante justificativa técnica e previsão para conclusão do diagnóstico.
3.8. Concluído o diagnóstico, a Contratada deverá iniciar as providências necessárias para correção da falha no menor prazo tecnicamente possível, observando-se, como referência, o prazo de 02 (dois) dias úteis.
3.9. Quando a conclusão do reparo depender da aquisição ou disponibilidade de peça, componente ou outro material não disponível para pronta utilização, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, apresentando, no mínimo, o diagnóstico realizado, a identificação da peça ou componente necessário, a justificativa técnica para sua substituição, a informação quanto à sua disponibilidade e a previsão de conclusão do serviço.
3.10. A necessidade de aquisição ou disponibilidade de peça ou componente não afastará a obrigação da Contratada de adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo tecnicamente possível, inclusive mediante a adoção de solução provisória, quando tecnicamente segura e aplicável, sem prejuízo da solução definitiva.
3.11. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados quando houver impedimento técnico devidamente justificado pela Contratada ou outra circunstância não imputável à Contratada, desde que a ocorrência seja comunicada formalmente à Contratante e seja apresentada a respectiva justificativa e a nova previsão para conclusão do atendimento, cabendo à gestão do contrato avaliar e registrar a ocorrência para fins de acompanhamento da execução contratual.
3.12. Em todos os casos, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos, mantendo a Contratante informada quanto à evolução dos serviços quando o reparo não puder ser concluído no atendimento inicial.
3.13. As inspeções de manutenção preventiva deverão observar a periodicidade mínima estabelecida no Termo de Referência, contadas a partir da data de emissão do Laudo Técnico Inicial de cada equipamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA NOTA FISCAL**

4.1. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

4.1.1. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A Contratante comunicará à Contratada, mediante correspondência, e-mail ou outro meio formal de comunicação estabelecido entre as partes, a autorização para o início da execução dos serviços.
5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser previamente agendados com a Contratante e serão realizados, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 08h às 17h.
5.3. Quando houver necessidade de atendimento fora dos dias úteis ou do horário estabelecido no item anterior, especialmente em situações de urgência ou que possam comprometer o funcionamento das unidades administrativas, a execução poderá ocorrer mediante prévio ajuste e autorização da Contratante.
5.4. A Contratada deverá observar os locais, condições de acesso e demais orientações fornecidas pela Contratante para a execução dos serviços, de modo a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas.
5.5. A execução dos serviços deverá ser registrada em documento de acompanhamento ou relatório de manutenção, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, local de instalação, data do atendimento, tipo de manutenção realizada, serviços executados, irregularidades ou condições observadas, peças ou componentes substituídos e identificação do profissional responsável pela execução.
5.6. Os registros mencionados no item anterior deverão ser mantidos de forma organizada durante toda a vigência contratual e disponibilizados à Contratante sempre que solicitados, de modo a possibilitar a formação e manutenção de histórico individual dos equipamentos, contendo as informações relevantes sobre as intervenções realizadas, ocorrências identificadas, peças ou componentes substituídos e demais informações necessárias ao acompanhamento das condições dos aparelhos.
5.7. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os registros e relatórios de manutenção realizados durante a execução do contrato, de forma organizada e suficiente para permitir a continuidade do acompanhamento e da manutenção dos equipamentos.
5.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas ordinárias necessárias à adequada execução dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, componentes de uso

corrente, peças e fluido refrigerante necessários às manutenções preventiva e corretiva,bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução do objeto.
5.9. A Contratada deverá seguir rigorosamente as condições, orientações, procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS DO EDITAL**

6.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

6.1.1. Termo de Referência/Especificação do Objeto (Anexo I)

6.1.2. Modelo de Carta de Apresentação (Anexo II)

6.1.3. Formulário Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)

6.1.4. Minuta de declaração de inexistência de impedimento legal (Anexo IV)

6.1.5. Minuta de declaração de cumprimento do inc. VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (Anexo V)

6.1.6. Declaração de Conformidade (Anexo VI)

6.1.7 Minuta de Contrato (Anexo VII)

6.1.8 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VIII)

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS**

7.1. O presente edital encontra-se disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br e também no site www.bauru.sp.gov.br.

7.2. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular pedido de esclarecimento na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

7.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no Portal de Compras do Governo Federal no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br na respectiva identificação.

7.4. Caso o proponente não solicite esclarecimentos no do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1. A não observância do disposto no item 8.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

**8.4. Para o objeto desta licitação, a participação é AMPLA.**

8.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 8.4. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

**8.6. Não poderão participar desta licitação:**

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O impedimento de que trata o item 8.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.6.2. e 8.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. O disposto nos itens 8.6.2. e 8.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A vedação de que trata o item 8.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.13. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, **conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

## CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal https://www.gov.br/compras/pt-br.

10.1.1. O registro no compras.gov.br, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema compras.gov.br.

10.1.2. O registro no Compras.gov.br é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

10.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

10.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

10.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

10.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 17.1.2, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

11.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 16.1.1. e 16.11.1. deste Edital.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.4.5. Cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6.1. No(s) itens e/ou lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

12.6.2. No(s) itens e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 12.4. ou 12.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.11., possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário ou desconto;

13.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

13.1.3. Fabricante, se houver;

13.1.4. Quantidade cotada.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 12.9.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.4.1. No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:

14.4.1.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

14.4.1.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

14.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM (VALOR UNITÁRIO MENSAL POR APARELHO).**

14.5.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e **os lances deverão ser enviados sempre por valor UNITÁRIO MENSAL POR APARELHO.**

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de, aproximadamente, 0,5% (meio por cento).**

14.8.1. A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:**

| ITEM | REDUÇÃO EM R$ / unidade |
|---|---|
| 1 | R$ 4,00 (quatro reais) |
| 2 | R$ 1,00 (um real) |
| 3 | R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) |
| 4 | R$ 1,00 (um real) |
| 5 | R$ 1,00 (um real) |
| 6 | R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) |
| 7 | R$ 1,00 (um real) |
| 8 | R$ 1,00 (um real) |
| 9 | R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) |

| | |
|---|---|
| **10** | **R$ 1,00 (um real)** |
| **11** | **R$ 1,00 (um real)** |
| **12** | **R$ 1,00 (um real)** |
| **13** | **R$ 1,00 (um real)** |
| **14** | **R$ 1,00 (um real)** |
| **15** | **R$ 1,00 (um real)** |
| **16** | **R$ 1,00 (um real)** |
| **17** | **R$ 1,00 (um real)** |
| **18** | **R$ 1,00 (um real)** |

14.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **(15) quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No **modo de disputa aberto**, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

**14.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "*fechado e aberto*", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o

encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

14.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 14.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.14.1. **A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.**

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa** e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.20.5. Em se tratando de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, os subitens anteriores não serão aplicáveis.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.2.1. Empresas brasileiras;

14.21.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.22.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta (modelo Anexo III) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

14.22.4.1. A planilha de proposta deverá conter indicação marca e modelo, se houver, do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo III.

14.22.4.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

14.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.23.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.23.2. Nas contratações de valor total estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.3. Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.23.4. Nas contratações estimadas com valor total superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento), reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.23.4.1. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

14.23.4.4. O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

14.23.4.5. Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem 14.23.4.2. após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

14.23.5. A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

**14.24. Após o julgamento da proposta, iniciará a fase de habilitação o pregoeiro solicitará ao licitante que no prazo de 01 (um) dia útil, envie no campo próprio do sistema, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.**

14.24.1. O pregoeiro poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o licitante envie, no prazo previamente estipulado, documento (s) fixado (s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos.

14.24.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

14.24.3. Se o licitante detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

14.24.4. **Posteriormente**, e se necessário, os mesmos documentos **apresentados no Sistema** *compras.gov.br*, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo de 04 (quatro) dias úteis**, contados a partir da solicitação do pregoeiro. **O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:**

| |
|---|
| Prefeitura Municipal de Bauru – **Rua Rio Branco, 5-05 – Centro – Bauru/SP - CEP 17010-190** |
| **Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 1º andar** |
| Ref. Processo nº 55.580/2026 – Pregão Eletrônico SEMAD nº 269/2026 |
| A/C Pregoeiro: **TALITA CRISTINA PEREIRA VICENTE** |

14.24.5. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

14.24.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.24.7. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

14.25. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido nos subitens 14.224, 14.24 e 14.24.4., poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

14.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA**

15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Encerrada a etapa de negociação, **o pregoeiro verificará se o licitante** provisoriamente classificado em primeiro lugar **atende às condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

15.3.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

15.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.5.2. Em se tratando de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus a participação, nos termos da legislação vigente.

**15.6. Na proposta escrita, deverá conter:**

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Anexo I e III deste Edital;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato a ser assinado por procurador com poderes para tanto;

g) Prazo de entrega, conforme itens 3.1 e 3.2, a contar do recebimento da Ordem de Serviço**;**

h) Condições de pagamento, conforme item 20.1 do edital;

i) Prazo de garantia, conforme item 5.1 do edital

**15.7. Serão desclassificadas as propostas que:**

15.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

15.7.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

15.7.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

15.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;

15.7.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;

15.7.6. Contiver vícios insanáveis;

15.7.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.7.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.8.1. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

15.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

15.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e,

15.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

15.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para

eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

15.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

15.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

15.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.14. Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado neste instrumento, sob pena de não aceitação da proposta.

15.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

15.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens 14.24.5. a 14.24.8.

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.8. Será verificado se o licitante **apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

16.8.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.9. **A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos**.

16.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

16.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*.

16.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

16.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao **licitante vencedor**.

16.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

16.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 16.11.1.

16.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

### 17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 17.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício**. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 17.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. **(site - http://www.tst.jus.br/certidao).**

17.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.1. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)**

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras "a" e "b", a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente aos 02(dois) últimos exercícios.

d) **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser complementada com a Certidão do sistema Eproc, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível; no caso do TJ-SP.**

**17.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração **(Anexo IV);**

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 **(Anexo V);**

**c) Declaração de conformidade (anexo VI);**

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea "d", do subitem 17.1.2 do edital;

e) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo;

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

17.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

17.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

17.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

17.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

17.7. Se a licitante desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

18.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Rua Rio Branco, 5-05 - Centro – Bauru/SP – CEP 17010-190 - Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 1º andar.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema *compras.gov.br* e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**19.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos;**

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema *compras.gov.br*.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 1º andar, sito na Rua Rio Branco, 5-05 - Centro – Bauru/SP – CEP 17010-190.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

20.2 Na Nota Fiscal, atestada pela fiscalização, deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ:

46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

20.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

20.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

20.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/05/2026

20.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.8. No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

20.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.10. Caso o(s) índice(s) estabelecidos para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

20.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.12. O reajuste será realizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO**

21.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Diretoria de Documentos Públicos – DDP, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

21.3. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

21.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

22.1.11 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

22.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 22.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 22.1.1 a 22.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.1.2 a 22.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subintes 10.1.7 a 10.1.11, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 22.1.2 a 22.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, subitem 10.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

22.3 O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento);

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

22.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a,b e c deste subitem considerarão dias corridos.

22.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

22.4.1.A natureza e a gravidade da infração cometida.
22.4.2.As peculiaridades do caso concreto
22.4.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes
22.4.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública
22.4.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A multa será recolhida em percentual e 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

22.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.2 á a 22.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 22.1.2 ao 22.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, conforme previsto no §5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

22.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 22.1 e 22.1.1, se amolda na infração constante no subitem 22.1.5 e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

22.11. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

22.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

23.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a **Secretaria Municipal da Administração**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

23.2. A fiscalização e gestão da execução contratual serão formalizadas por meio de um único contrato, sendo designados pelo Município de Bauru 03 (três) gestores titulares e 03 (três) gestores substitutos, responsáveis pelo acompanhamento técnico nos respectivos locais, conforme a seguinte distribuição:

23.2.1. Rua Rio Branco, nº 5-05, Centro, Bauru/SP:

23.2.1.1. Gestora titular: Bruna Lis Suman Ferreira Tomazini, Matrícula nº 34.811, Técnico de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

23.2.1.2. Gestora substituta: Ilaine Nicolino, Matrícula nº 27.598, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

23.2.2. Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Bauru/SP, e Avenida Hélio Police, Quadra 01, s/nº, Bauru/SP:

23.2.2.1. Gestora titular: Simone Ângela Giampietro Rocha, Matrícula nº 29.662, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

23.2.2.2. Gestor substituto: Ronaldo Prata de Oliveira, Matrícula nº 36.077, almoxarife, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

23.2.3. Rua Virgílio Malta, nº 14-35, Vila Mesquita, Bauru/SP:

23.2.3.1. Gestora titular: Camila Fernanda Toledo, Matrícula nº 30.190, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

23.2.3.2. Gestor substituto: Maercy Peron Ferreira, matrícula nº28.296, Engenheiro de Segurança, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

23.3. A licitante vencedora designa como gestor do contrato, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº_____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

23.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município compete as atribuições previstas no Decreto Municipal n° 16.666/2023 e na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações.

24.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro (Coordenador) porventura julgar necessários.

24.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

24.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador)(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

24.9. A posição adotada pelo Pregoeiro (Coordenador), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP.

24.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.

24.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

24.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.

24.15. Não poderá a licitante vencedora ceder, transferir, caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Município.

24.16. Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme previsto no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.17. A licitante vencedora se obriga a manter, durante todo o Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

24.18. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

24.19. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

24.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.21. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.23. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.24. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.26. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.28. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/.

24.29. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Gerência de Compras e Licitações, localizada na Rua Rio Branco, 5-05, Centro, ou pelo telefone (14) 3235-1292 - 1287.

24.30. Somente a licitante vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no artigo 121 da lei federal nº 14.133/2021.

Gerência de Compras e Licitações, 06 de novembro de 2026.

_____

**Cristiano Ricardo Zamboni**
**Secretário Municipal da Administração**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado e climatização instalados nas unidades administrativas da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, no Município de Bauru/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, componentes, peças e fluido refrigerante necessários à execução dos serviços, bem como a realização de limpeza, higienização, inspeção, testes, ajustes, regulagens, reparos e demais intervenções tecnicamente necessárias à manutenção dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e conservação, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência para o fornecimento e substituição de peças, componentes e demais materiais.

1.1.2. A contratação compreenderá a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, durante a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e no contrato.

1.1.3. A contratação caracteriza-se como prestação de serviço continuado, considerando a necessidade permanente de manutenção dos equipamentos e sistemas de climatização utilizados nas unidades administrativas, cuja interrupção ou ausência de manutenção adequada poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas, a conservação do patrimônio público, as condições de conforto ambiental e o adequado funcionamento dos equipamentos.

#### 1.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO

1.2.1. Os serviços serão executados nas seguintes unidades administrativas da Secretaria Municipal da Administração:

a) Rua Rio Branco, nº 5-05, Centro, Bauru/SP;

b) Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Bauru/SP;

c) Avenida Hélio Police, Quadra 01, s/nº, Bauru/SP;

d) Rua Virgílio Malta, nº 14-35, Vila Mesquita, Bauru/SP.

1.2.2. A Contratada deverá realizar os serviços nos locais indicados pela Contratante, podendo ocorrer remanejamento ou alteração da localização dos equipamentos durante a vigência contratual, em razão de reorganização interna, necessidade administrativa ou substituição de equipamento, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

#### 1.3. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ATUALMENTE INSTALADOS

1.3.1. A relação apresentada a seguir corresponde aos equipamentos atualmente instalados nas unidades administrativas na data de elaboração deste Termo de Referência e constitui a relação inicial e referência para o dimensionamento da contratação, sem prejuízo das regras de substituição, remanejamento e atualização previstas neste instrumento.

| ITEM | QTD. | MARCA/MODELO | CAPACIDADE UNITÁRIA (BTU'S) | LOCAL DOS EQUIPAMENTOS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | TRANNE - 20 TR's Self | 240.000 | GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E RH. Rua Rio Branco, nº 5-05 |
| 2 | 2 | HITACHI - PISO TETO | 36.000 | SALA DE CONCURSO E LICITAÇÃO Rua Rio Branco, nº 5-05 |
| 3 | 2 | MIDEA - PISO TETO - SILVER MAX | 60.000 | FOLHA DE PAGAMENTO Rua Rio Branco, nº 5-05 |
| 4 | 2 | CARRIER - PISO TETO | 36.000 | FOLHA DE PAGAMENTO E LICITAÇÃO Rua Rio Branco, nº 5-05 |
| 5 | 3 | ELECTROLUX - SPLIT | 18.000 | FOLHA DE PAGAMENTO – SECRETÁRIA ADJUNTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL Rua Rio Branco, nº 5-05 |
| 6 | 2 | HITACHI - PISO TETO | 60.000 | LICITAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO Rua Rio Branco, nº 5-05 |
| 7 | 1 | MIDEA - SPLIT | 18.000 | ASSESSOR SECRETÁRIO MUNICIPAL Rua Rio Branco, nº 5-05 |
| 8 | 1 | CONSUL - SPLIT | 18.000 | SALA DE REUNIÃO Rua Rio Branco, nº 5-05 |
| 9 | 1 | ELGIN - SPLIT - PISO TETO | 60.000 | ALMOXARIFADO Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52 |
| 10 | 1 | GREE GSW30-22R/B | 30.000 | PATRIMÔNIO Avenida Hélio Police, Quadra 01, s/nº |
| 11 | 1 | GRENN BAY - SPLIT HI WALL | 18.000 | PATRIMÔNIO Avenida Hélio Police, Quadra 01, s/nº |
| 12 | 3 | HITACHI | 18.000 | GESMT Rua Virgílio Malta, nº 14-35 |
| 13 | 2 | HITACHI | 9.000 | GESMT Rua Virgílio Malta, nº 14-35 |
| 14 | 1 | SPRINGER | 9.000 | GESMT Rua Virgílio Malta, nº 14-35 |
| 15 | 3 | HITACHI | 12.000 | GESMT Rua Virgílio Malta, nº 14-35 |
| 16 | 2 | YORK | 18.000 | GESMT Rua Virgílio Malta, nº 14-35 |
| 17 | 1 | COMFEE | 18.000 | GESMT Rua Virgílio Malta, nº 14-35 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 18 | 1 | HITACHI - PISO TETO | 30.000 | GESMT<br>Rua Virgílio Malta, nº 14-35 |
| | | | **TOTAL** | **31** |

1.3.2. As marcas e modelos indicados neste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à identificação dos equipamentos atualmente instalados e à correta caracterização do objeto, não constituindo exigência de fornecimento ou utilização de produtos, peças ou componentes de determinada marca ou fabricante, devendo ser admitidos componentes originais ou equivalentes tecnicamente, desde que atendidos os requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade e segurança e as recomendações do fabricante, quando aplicáveis.

1.3.3. Durante a vigência contratual, os equipamentos relacionados no item 1.3 poderão ser remanejados, substituídos ou retirados de operação pela Contratante, em razão de necessidade administrativa, obsolescência, indisponibilidade de peças, inviabilidade econômica de reparo, dano irreparável, aquisição de novo equipamento ou outras circunstâncias devidamente justificadas.

1.3.4. Na hipótese de substituição de equipamento, o equipamento substituto passará a integrar o conjunto de equipamentos abrangidos pela manutenção contratual, independentemente de sua marca, fabricante, modelo ou capacidade, desde que destinado à climatização das unidades abrangidas pelo contrato e que suas características sejam compatíveis com a natureza e o escopo dos serviços contratados.

1.3.5. As substituições ou remanejamentos realizados nos termos deste item não poderão, por si só, resultar em aumento do quantitativo total de equipamentos abrangidos pela contratação, permanecendo como referência o quantitativo máximo de 31 (trinta e um) equipamentos, salvo alteração contratual formalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.6. A Contratante comunicará formalmente à Contratada a substituição, o remanejamento ou a retirada de equipamento e, quando houver aquisição de novo equipamento para substituição de equipamento anteriormente abrangido pela contratação, fornecerá as informações relativas ao novo equipamento, incluindo marca, modelo, capacidade e localização, para fins de atualização da relação de equipamentos, do histórico de manutenção e do planejamento dos serviços.

1.3.7. Cada equipamento relacionado no item 1.3 fica vinculado ao endereço de instalação indicado na coluna “Endereço (item 1.2.1)”. O gestor responsável pelo atesto dos Laudos Técnicos (item 1.7.9) e dos relatórios de manutenção (item 5.6) é o designado no item 8.2 para aquele endereço. Em caso de remanejamento ou substituição (itens 1.3.3 a 1.3.6), prevalece o endereço constante da comunicação formal da Contratante.

**1.4. DA TERMINOLOGIA**

1.4.1. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

a) Manutenção preventiva: conjunto de procedimentos técnicos realizados de forma programada e conforme a necessidade técnica de cada equipamento, destinados a preservar as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, prevenir falhas, identificar desgastes ou anormalidades, reduzir riscos de paralisação e contribuir para o prolongamento da vida útil dos

componentes, observadas as características de cada equipamento, as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as condições de uso.
b) Manutenção corretiva: conjunto de procedimentos técnicos destinados a diagnosticar e corrigir falhas, defeitos, anormalidades ou perda de desempenho dos equipamentos, com a finalidade de restabelecer suas condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho.
c) Compressor: componente do circuito frigorífico responsável pela compressão e circulação do fluido refrigerante, independentemente da tecnologia (pistão, rotativo, scroll, parafuso ou de capacidade variável).

**1.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1.5.1. A manutenção preventiva será realizada nos equipamentos abrangidos pela contratação, de acordo com a necessidade técnica de cada equipamento, levando-se em consideração suas características, condições de utilização, estado de conservação, histórico de manutenção, recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

1.5.2. Não será estabelecida periodicidade única e obrigatória de execução dos mesmos procedimentos para todos os equipamentos, considerando que os aparelhos possuem modelos, capacidades, características técnicas, condições de uso e necessidades de manutenção distintas. Fica estabelecida, contudo, periodicidade mínima de inspeção preventiva, com as verificações e medições do item 1.5.7.1, conforme a capacidade unitária do equipamento:
a) equipamentos com capacidade igual ou superior a 60.000 BTU/h: 1 (uma) visita a cada 3 (três) meses;
b) equipamentos com capacidade inferior a 60.000 BTU/h: 1 (uma) visita a cada 6 (seis)meses.

1.5.2.1. Os intervalos do item 1.5.2 serão contados da emissão do Laudo Técnico do respectivo equipamento (item 1.7.9) e, a partir da primeira visita, da data da última inspeção registrada. A periodicidade mínima aplica-se também ao equipamento substituto (item 1.3.4), conforme sua capacidade, e não impede frequência maior definida no planejamento técnico ou exigida pelo fabricante, pelas normas técnicas ou pelo PMOC.

1.5.3. A Contratada deverá realizar as intervenções preventivas necessárias de forma suficiente para preservar o adequado funcionamento, desempenho, segurança, higiene e conservação dos equipamentos, evitando tanto a ausência de manutenção necessária quanto a realização de serviços ou substituições sem justificativa técnica.

1.5.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com o planejamento técnico elaborado pela Contratada, com base no Diagnóstico Inicial e nos Laudos Técnicos previstos nos itens 1.7.8 e 1.7.9, considerando as características e necessidades específicas de cada equipamento. O planejamento deverá ser apresentado à Contratante em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão do último Laudo Técnico, para acompanhamento e fiscalização, devendo contemplar, no mínimo, a programação das inspeções, verificações, medições e intervenções preventivas previstas para cada equipamento, e ser atualizado sempre que houver substituição, remanejamento ou inclusão de equipamento (itens 1.3.3 a 1.3.6) ou alteração das condições constatadas.

1.5.5. O início das manutenções preventivas programadas deverá observar o planejamento técnico elaborado pela Contratada, apresentado nos termos do item 1.5.4, de forma a assegurar a continuidade da manutenção e a preservação das condições

adequadas de funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual. Até a apresentação do planejamento, a Contratada deverá executar as intervenções necessárias à segurança e ao funcionamento dos equipamentos identificadas no Diagnóstico Inicial.

1.5.6. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas, observadas as condições de funcionamento das unidades administrativas e a necessidade de eventual interrupção temporária dos equipamentos. A impossibilidade de realização da visita por fato atribuível à Contratante, como impedimento de acesso ou indisponibilidade do equipamento, não caracterizará descumprimento pela Contratada, desde que registrada no relatório e comunicada à gestão do contrato, devendo a visita ser reagendada em até 5 (cinco) dias úteis.

1.5.7. A manutenção preventiva deverá compreender os procedimentos, verificações, ajustes, regulagens, limpezas, higienizações, testes e demais intervenções tecnicamente necessárias à conservação dos equipamentos e à preservação de suas condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho, observadas as características de cada equipamento, as condições de uso, as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

1.5.7.1. Em cada visita de inspeção preventiva, a Contratada deverá, no mínimo: medir e registrar tensão e corrente elétrica, pressões de sucção e descarga e temperatura de insuflamento, quando aplicável ao equipamento; verificar conexões elétricas, disjuntor, aterramento e dispositivo de proteção contra surtos, quando existente; verificar as condições de ventilação, drenagem e limpeza; e identificar uso inadequado do equipamento ou deficiência na alimentação elétrica ou na proteção.

1.5.7.2. Constatado uso inadequado ou deficiência elétrica, a Contratada deverá proceder na forma dos itens 1.7.9.1 e 1.7.15.4, registrando a ocorrência no relatório da visita e comunicando-a formalmente à gestão do contrato.

**1.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

1.6.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento, perda de desempenho ou qualquer outra condição que comprometa o funcionamento adequado, a segurança ou o desempenho do equipamento.

1.6.2. A manutenção corretiva será acionada pela Contratante mediante comunicação formal à Contratada, por meio disponibilizado pela Contratada e acessível à Contratante, a ser definido entre as partes no início da execução contratual, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, o local de instalação e a descrição da falha ou ocorrência constatada. O meio de comunicação adotado deverá permitir o registro da solicitação e a comprovação de seu recebimento pela Contratada, devendo ser disponibilizado canal alternativo para utilização em caso de indisponibilidade do canal principal. Considerar-se-á como marco inicial para a contagem dos prazos o momento em que comprovadamente recebida a solicitação pela Contratada.

1.6.3. A quantidade e a frequência dos atendimentos de manutenção corretiva ocorrerão conforme a necessidade dos equipamentos durante a vigência contratual, não sendo estabelecida periodicidade ou quantidade fixa de atendimentos, considerando as características, condições de uso e estado de conservação dos aparelhos abrangidos pela contratação.

1.6.4. O atendimento inicial da solicitação de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado na forma estabelecida no item 1.6.2.

1.6.5. O atendimento inicial deverá compreender, conforme a natureza da ocorrência, a avaliação preliminar do equipamento e a adoção das providências necessárias para identificação da causa da falha, devendo o diagnóstico ser realizado, sempre que tecnicamente possível, durante o próprio atendimento.

1.6.6. Quando não for tecnicamente possível concluir o diagnóstico durante o atendimento inicial, a Contratada deverá realizá-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da realização do atendimento inicial, salvo quando a complexidade da ocorrência exigir prazo adicional, hipótese em que deverá apresentar à Contratante justificativa técnica e previsão para conclusão do diagnóstico.

1.6.7. Concluído o diagnóstico, a Contratada deverá iniciar as providências necessárias para correção da falha no menor prazo tecnicamente possível, observando-se, como referência, o prazo de 02 (dois) dias úteis.

1.6.8. Quando a conclusão do reparo depender da aquisição ou disponibilidade de peça, componente ou outro material não disponível para pronta utilização, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, apresentando, no mínimo, o diagnóstico realizado, a identificação da peça ou componente necessário, a justificativa técnica para sua substituição, a informação quanto à sua disponibilidade e a previsão de conclusão do serviço.

1.6.9. A necessidade de aquisição ou disponibilidade de peça ou componente não afastará a obrigação da Contratada de adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo tecnicamente possível, inclusive mediante a adoção de solução provisória, quando tecnicamente segura e aplicável, sem prejuízo da solução definitiva.

1.6.10. Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados quando houver impedimento técnico devidamente justificado pela Contratada ou outra circunstância não imputável à Contratada, desde que a ocorrência seja comunicada formalmente à Contratante e seja apresentada a respectiva justificativa e a nova previsão para conclusão do atendimento, cabendo à gestão do contrato avaliar e registrar a ocorrência para fins de acompanhamento da execução contratual.

1.6.11. Em todos os casos, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos, mantendo a Contratante informada quanto à evolução dos serviços quando o reparo não puder ser concluído no atendimento inicial.

**1.7. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E FLUIDO REFRIGERANTE**

1.7.1. Para a adequada execução das manutenções preventiva e corretiva previstas neste Termo de Referência, caberá à Contratada fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, os materiais de consumo, componentes de uso corrente e fluido refrigerante necessários à execução dos serviços, desde que diretamente relacionados às intervenções de manutenção abrangidas pelo objeto.

1.7.2. As peças e componentes cuja substituição seja necessária para o restabelecimento ou manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos integrarão o objeto da contratação.

1.7.3. A substituição de peças ou componentes poderá ser realizada quando tecnicamente necessária, mediante identificação da falha, desgaste, avaria ou comprometimento do componente, devendo a Contratada registrar a intervenção realizada e apresentar à Contratante para controle e acompanhamento.

1.7.4. As peças e componentes empregados deverão ser novos, adequados ao equipamento e compatíveis com suas características técnicas, admitindo-se peças originais ou equivalentes tecnicamente, desde que atendam aos requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade, durabilidade e segurança e às recomendações do fabricante, quando aplicáveis.

1.7.5. Quando a necessidade identificada pela Contratada ultrapassar a substituição ordinária de peças ou componentes e exigir intervenção de maior porte no equipamento, tais como recuperação estrutural, alteração de capacidade, modernização ou substituição integral do equipamento, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante, apresentando diagnóstico e justificativa técnica, para que a Administração avalie a providência a ser adotada. A substituição de compressor não se enquadra como intervenção de maior porte para os fins deste item, observando-se o disposto nos itens 1.7.10 e 1.7.15.

1.7.6. A Contratada deverá manter registro das peças e componentes substituídos, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data da intervenção, descrição do componente substituído e respectiva justificativa técnica, devendo tais informações integrar o histórico de manutenção do equipamento.

1.7.7. A inclusão de peças, componentes e materiais no objeto da contratação não implica a obrigação de substituição indiscriminada ou preventiva de componentes que estejam em adequado estado de funcionamento, devendo toda substituição estar fundamentada em necessidade técnica devidamente identificada e registrada.

1.7.8. A Contratada deverá realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do início da execução contratual, considerada como a data do recebimento da Ordem de Serviço, o Diagnóstico Inicial de todos os equipamentos relacionados no item 1.3, com inspeção, testes de funcionamento e medições necessárias para aferir as condições operacionais de cada equipamento, inclusive do compressor, mediante prévio agendamento e acompanhamento da gestão do contrato.

1.7.9. Para cada equipamento será emitido Laudo Técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, assinado pelo responsável técnico da Contratada e atestado pelo gestor do respectivo local (item 8.2), contendo, no mínimo: identificação do equipamento; condição de funcionamento do compressor, com os valores medidos (corrente elétrica, pressões de sucção e descarga e demais parâmetros pertinentes) e registro fotográfico; condições da alimentação elétrica e da proteção do equipamento, com a tensão medida e a avaliação do circuito de alimentação, do disjuntor, do aterramento e da existência de dispositivo de proteção contra surtos, indicando eventuais não conformidades; e conclusão técnica quanto à necessidade ou não de substituição do compressor.

1.7.9.1. Constatada não conformidade na alimentação elétrica ou na proteção do equipamento, a Contratada deverá registrá-la no Laudo Técnico e comunicá-la formalmente à gestão do contrato, com a descrição do problema, o risco para o equipamento e a providência recomendada. A correção da instalação elétrica das edificações não integra o objeto desta contratação, cabendo à Contratante adotar as providências cabíveis, inclusive, nos imóveis locados, a comunicação ao locador. A ausência de registro no Laudo Técnico impede a Contratada de alegar posteriormente deficiência elétrica preexistente como causa de falha do compressor.

1.7.10. A substituição de compressor, em qualquer dos equipamentos relacionados no item 1.3 e a qualquer tempo durante a vigência contratual, inclusive a constatada no Diagnóstico Inicial, será executada pela Contratada integralmente às suas expensas, independentemente da causa da falha, ressalvadas as hipóteses do item 1.7.15, sem ônus ou faturamento adicional à Contratante, compreendendo o fornecimento do compressor novo, insumos, fluido refrigerante, mão de obra e serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

1.7.11. O compressor substituído deverá observar o item 1.7.4 e possuir garantia nos termos do item 7.1.3, não inferior a 12 (doze) meses.

1.7.12. Aplicam-se à substituição do compressor o procedimento de comunicação do item 1.6.8, as providências do item 1.6.9 e a possibilidade de prorrogação justificada do item 1.6.10, devendo o serviço ser concluído em até 15 (quinze) dias corridos após o Laudo Técnico.

1.7.13. O compressor retirado ficará à disposição da gestão do contrato por 10 (dez) dias para conferência, cabendo à Contratada a destinação ambientalmente adequada do componente, do óleo e do fluido refrigerante, conforme a legislação aplicável.

1.7.14. Não caberá pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de substituição de compressor constatada na forma do item 1.7.10, ressalvadas as hipóteses do item 1.7.15, tendo em vista a vistoria técnica facultativa prevista no item 7.3.1, que assegura à proponente a oportunidade de conhecer as condições dos equipamentos, e a vedação de alegar desconhecimento prevista no item 7.3.2.

1.7.15. Não se aplica o item 1.7.10, ficando a substituição do compressor a cargo da Contratante nos termos do item 1.7.15.5, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
a) dano ao compressor comprovadamente causado por evento externo, assim entendidos descarga atmosférica, surto de energia, sinistro e vandalismo;
b) falha do compressor decorrente de uso inadequado do equipamento ou de deficiência na alimentação elétrica ou na proteção do equipamento, não sanados pela Contratante no prazo do item 1.7.15.4, desde que a ocorrência tenha sido registrada e comunicada pela Contratada na forma dos itens 1.7.9.1 ou 1.7.15.4.

1.7.15.1. O reconhecimento da hipótese da alínea “a” depende de comprovação, a cargo da Contratada, do nexo causal entre o evento externo e o dano ao compressor, por laudo técnico fundamentado, com medições e registro fotográfico, acompanhado, conforme o caso, de boletim de ocorrência, registro do sinistro, laudo ou declaração de ocorrência de descarga atmosférica,

registro de oscilação, sobretensão ou interrupção no fornecimento de energia junto à concessionária, evidências de danos em outros equipamentos elétricos da mesma instalação ou outro documento idôneo.

1.7.15.2. A Contratada deverá comunicar formalmente o evento à gestão do contrato em até 2 (dois) dias úteis da constatação, e o reconhecimento dependerá de decisão formal da Contratante. Não caracterizam evento externo a falha por desgaste, defeito preexistente, manutenção deficiente ou mau uso, hipóteses em que se aplica o item 1.7.10, ressalvado o disposto na alínea "b" do item 1.7.15, nem o dano decorrente de intervenção, instalação ou serviço executado pela Contratada.

1.7.15.3. Reconhecido o evento externo, a substituição do compressor será custeada pela Contratante, nos termos do item 1.7.15.5, aplicando-se os prazos do item 1.7.12 a partir da aprovação do orçamento. Até a decisão, a Contratada deverá observar o item 1.6.9, adotando as providências necessárias para evitar o agravamento do dano e restabelecer o funcionamento do equipamento, inclusive por solução provisória, quando tecnicamente segura.

1.7.15.4. Constatando, no Diagnóstico Inicial, nas visitas preventivas ou em qualquer intervenção, uso inadequado do equipamento, tal como operação fora das condições recomendadas pelo fabricante, obstrução da ventilação, desligamentos indevidos ou intervenção por terceiros não autorizados, ou deficiência na alimentação elétrica ou na proteção do equipamento, a Contratada deverá registrá-la no relatório da visita ou no Laudo Técnico e comunicar formalmente a gestão do contrato, com recomendação de correção. Se, comunicada a ocorrência, a Contratante não sanar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, a falha do compressor dela decorrente, comprovada pela Contratada nos termos do item 1.7.15.1, não será imputada à Contratada, aplicando-se o item 1.7.15.5. Nos imóveis locados, o prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante comprovação de que a Contratante notificou o locador.

1.7.15.5. Nas hipóteses do item 1.7.15, a substituição do compressor será custeada pela Contratante, mediante orçamento prévio apresentado pela Contratada e aprovado pela gestão do contrato.

1.7.15.5.1. O orçamento deverá discriminar o compressor, os insumos, o fluido refrigerante e a mão de obra, com cotação do fabricante ou de fornecedor, a fim de que a Contratante possa dar continuidade nos procedimentos necessários à aquisição do item.

**1.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

1.8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e utilizando ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados à natureza dos serviços.

1.8.2. A Contratada deverá seguir as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança do trabalho.

1.8.3. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, das 08h às 17h, mediante prévio agendamento entre a Contratante e a Contratada, de forma a compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades administrativas.

1.8.4. Quando houver situação de urgência que possa comprometer significativamente o funcionamento das unidades administrativas, a continuidade das atividades ou a integridade dos equipamentos, instalações ou patrimônio público, os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados fora do horário comercial, mediante solicitação da Contratante e prévio alinhamento quanto à data e ao horário de execução.

1.8.5. Após a conclusão de cada intervenção de manutenção, a Contratada deverá restabelecer o equipamento às condições adequadas de funcionamento, sempre que tecnicamente possível, ou informar formalmente à Contratante, mediante justificativa técnica, as circunstâncias que impeçam o restabelecimento imediato.

1.8.6. Nenhum serviço poderá comprometer a segurança dos usuários, das instalações, dos equipamentos ou do patrimônio público, devendo a Contratada adotar as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços.

1.8.7. A Contratada deverá proteger pisos, paredes, mobiliário, equipamentos e demais bens existentes nos locais de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados por sua ação ou omissão.

1.8.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente (CREA ou CFT), com Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica relativa ao contrato, responsável pelos Laudos Técnicos do item 1.7.9, pelo planejamento do item 1.5.4 e pelo PMOC. Os profissionais que atuarem nas intervenções deverão ter capacitação para trabalhos com eletricidade e em altura, conforme as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

1.8.8.1. A elaboração e a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando exigível nos termos da Lei Federal nº 13.589/2018 e da Portaria MS nº 3.523/1998, integram o objeto desta contratação, e seus custos deverão estar considerados na proposta. O PMOC deverá ser apresentado à Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do último Laudo Técnico e atualizado sempre que houver alteração relevante nos sistemas.

1.8.8.2. A Contratante fornecerá à Contratada as informações de que dispuser sobre os ambientes climatizados (áreas, ocupação, projetos ou plantas, quando existentes) necessárias à elaboração do PMOC.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que a Secretaria Municipal da Administração possui equipamentos de climatização instalados em suas unidades administrativas, utilizados de forma contínua para o desenvolvimento das atividades institucionais, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva periódica desses equipamentos, com o objetivo de assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho, higiene e conservação, bem como reduzir a ocorrência de falhas e interrupções inesperadas.

2.2. A contratação de empresa especializada permitirá disponibilizar mão de obra tecnicamente capacitada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, componentes, peças e fluido refrigerante necessários à execução das

manutenções preventivas e corretivas, sem a necessidade de estrutura própria específica para essas atividades, contribuindo para a adequada conservação dos equipamentos e para a redução do período de indisponibilidade em caso de falhas.

2.3. A manutenção preventiva mostra-se necessária para identificar e corrigir, de forma antecipada, desgastes, falhas e condições que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva possibilitará o atendimento das ocorrências que venham a surgir durante a vigência contratual, reduzindo os riscos de paralisação prolongada dos equipamentos.

2.3.1. A adoção do prazo de vigência de 60 (sessenta) meses mostra-se adequada à natureza continuada dos serviços objeto desta contratação, considerando que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização constitui necessidade permanente da Administração e deve ser realizada de forma contínua durante todo o período de utilização dos equipamentos.

2.3.2. A contratação por prazo de 60 (sessenta) meses possibilita à Administração estabelecer um planejamento de manutenção de médio e longo prazo, assegurando a continuidade dos serviços, a formação e manutenção do histórico individual dos equipamentos, o acompanhamento de sua evolução e a realização sistemática das manutenções preventivas e corretivas, reduzindo o risco de descontinuidade decorrente da necessidade de realização de novas licitações em períodos mais curtos.

2.3.3. A vigência plurianual também contribui para a maior eficiência administrativa e operacional, na medida em que reduz a necessidade de mobilização periódica da Administração para a realização de novos procedimentos de contratação destinados à mesma necessidade permanente, permitindo maior previsibilidade na execução dos serviços e no planejamento das atividades de manutenção.

2.3.4. A manutenção da contratação ao longo de sua vigência ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à verificação da permanência da vantagem para a Administração, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, preservar o patrimônio público e manter condições adequadas de funcionamento e segurança nas unidades administrativas abrangidas pelo contrato.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os serviços serão custeados pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração, nº 66 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:**

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

b) Especificação completa do serviço ofertado conforme descrito no item 1;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
g) Prazo de início de execução dos serviços será de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da autorização formal da Contratante para o início da execução contratual.
h) Condições de pagamento, conforme item 6.1.

**5. DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A execução dos serviços terá início no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, que constitui o marco inicial da execução contratual para todos os prazos deste Termo de Referência, inclusive os do item 1.7.8.

5.2. A Contratante emitirá a Ordem de Serviço e a comunicará à Contratada, mediante correspondência, e-mail ou outro meio formal de comunicação estabelecido entre as partes, em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser previamente agendados com a Contratante e serão realizados, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

5.4. Quando houver necessidade de atendimento fora dos dias úteis ou do horário estabelecido no item anterior, especialmente em situações de urgência ou que possam comprometer o funcionamento das unidades administrativas, a execução poderá ocorrer mediante prévio ajuste e autorização da Contratante.

5.5. A Contratada deverá observar os locais, condições de acesso e demais orientações fornecidas pela Contratante para a execução dos serviços, de modo a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas.

5.6. A execução dos serviços deverá ser registrada em documento de acompanhamento ou relatório de manutenção, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, local de instalação, data do atendimento, tipo de manutenção realizada, serviços executados, irregularidades ou condições observadas, valores medidos, registro fotográfico quando pertinente, ocorrências de uso inadequado ou deficiência elétrica, peças ou componentes substituídos e identificação do profissional responsável pela execução. O relatório deverá ser entregue ao gestor do respectivo local (item 8.2) em até 5 (cinco) dias úteis após a visita.

5.7. Os registros mencionados no item anterior deverão ser mantidos de forma organizada durante toda a vigência contratual e disponibilizados à Contratante sempre que solicitados, de modo a possibilitar a formação e manutenção de histórico individual dos equipamentos, contendo as informações relevantes sobre as intervenções realizadas, ocorrências identificadas, peças ou componentes substituídos e demais informações necessárias ao acompanhamento das condições dos aparelhos.

5.8. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os registros e relatórios de manutenção realizados durante a execução do contrato, de forma organizada e suficiente para permitir a continuidade do acompanhamento e da manutenção dos equipamentos.

5.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas ordinárias necessárias à adequada execução dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, componentes de uso corrente, peças e fluido refrigerante necessários às manutenções preventiva e corretiva, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução do objeto.

5.10. A Contratada deverá seguir rigorosamente as condições, orientações, procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta;

6.6. Após o interregno de 01 (um) ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado, a importância

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s);

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais serem utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.12. O reajuste será realizado por termo aditivo.

**7. DO PRAZO DE GARANTIA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

7.1.1. A Contratada deverá garantir a qualidade, a adequação e a regularidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Contratante, de falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis ou as recomendações do fabricante.

7.1.2. Constatada falha ou inadequação na execução dos serviços, a Contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Contratante, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

7.1.3. As peças e componentes substituídos pela Contratada deverão ser novos, adequados ao equipamento e possuir garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, não inferior a 12 meses, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela adequada instalação e funcionamento do componente no equipamento.

7.1.4. Caso seja constatada inadequação, deficiência ou falha nos serviços executados, inclusive quando decorrente de procedimento inadequado, instalação incorreta de peça ou componente ou execução em desacordo com as especificações técnicas, a Contratada deverá providenciar a correção ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à regularização.

7.1.5. O recebimento, a conferência ou o atesto dos serviços pela Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos serviços executados, inclusive quanto a falhas posteriormente identificadas que sejam decorrentes da execução dos serviços.

**7.2. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.2.1. A Contratada deverá manter equipe técnica devidamente habilitada e compatível com as características dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante, disponibilizando tantos profissionais quantos forem necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação e treinamento de sua equipe para realização das atividades previstas neste Termo de Referência.

**7.3. DA VISTORIA TÉCNICA**

7.3.1. A empresa proponente poderá, caso tenha interesse, realizar vistoria técnica nas dependências da Contratante, mediante prévio agendamento junto à Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Administração, pelos telefones (14) 3235-1254 ou (14) 3235-1255, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.3.2. A realização da vistoria técnica possui caráter facultativo, entretanto, a empresa participante não poderá alegar desconhecimento das condições dos equipamentos, das características dos locais ou das dificuldades existentes para execução dos serviços.

**8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 Considerando que o objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados em diferentes prédios, a execução contratual será acompanhada de forma descentralizada, de modo a assegurar o adequado controle e acompanhamento dos serviços realizados em cada unidade.

8.2. A contratação será formalizada por meio de um único contrato, sendo designados 03 (três) gestores titulares e 03 (três) gestores substitutos, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual nos respectivos locais, conforme a seguinte distribuição:

8.2.1. Rua Rio Branco, nº 5-05, Centro, Bauru/SP:

8.2.1.1. Gestora titular: Bruna Lis Suman Ferreira Tomazini, Matrícula nº 34.811, Técnico de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

8.2.1.2. Gestora substituta: Miriã Charys Bastazini Farias, Matrícula nº 35.887, Atendente, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

8.2.2. Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Bauru/SP, e Avenida Hélio Police, Quadra 01, s/nº, Bauru/SP:

8.2.2.1. Gestora titular: Simone Ângela Giampietro Rocha, Matrícula nº 29.662, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

8.2.2.2. Gestor substituto: Ronaldo Prata de Oliveira, Matrícula nº 36.077, almoxarife, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

8.2.3. Rua Virgílio Malta, nº 14-35, Vila Mesquita, Bauru/SP:

8.2.3.1. Gestora titular: Camila Fernanda Toledo, Matrícula nº 30.190, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

8.2.3.2. Gestor substituto: Maercy Peron Ferreira, matrícula nº28.296, Engenheiro de Segurança, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

8.3. Para fins deste Termo de Referência, "gestão do contrato" designa o gestor titular do respectivo local (item 8.2) ou, em sua ausência, o substituto. As comunicações formais da Contratada serão dirigidas ao gestor do local onde estiver instalado o equipamento, com cópia para expedienteadm@bauru.sp.gov.br. Os assuntos que envolvam mais de um local ou o contrato como um todo serão dirigidos à Gerência Administrativa e Financeira no e-mail supracitado.

**9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

**9.2. Obrigações do Contratante**

9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

**10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
a)Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b)Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c)Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d)Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
a)Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
b)Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
a)Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b)Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.11.Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a)Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b)Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 10.1.1 a 10.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c)Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subintes 10.1.7 a 10.1.11, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 101.2 a 10.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c", subitem 10.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a)0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b)1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)

c)Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

10.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

10.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual e 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

10.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

a)Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b)Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c)Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2 a 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos itens 10.1.2 ao 10.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 10.1 e 10.1.1, se amolda na infração

constante no subitem 10.1.5 e caracterizará o destruimento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

10.11. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**ANEXO II**

**Modelo de Carta de Apresentação**

Ao Sr. Pregoeiro,

Processo Administrativo nº. **55.580/2026**
**Pregão Eletrônico SEMAD nº 269/2026**

Prezado Senhor:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor ....., portador da carteira de identidade RG. n.º ..... e do CPF. n.º ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo, ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual contrato:

Da empresa:
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone:
Fax:

Local e data
Atenciosamente,
Nome, CPF e assinatura do responsável legal
Carimbo da empresa

**ANEXO III**

**Formulário Modelo de Proposta de Preços**

Nome da Proponente:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefones: e-mail:
CNPJ: Inscrição Estadual:

CONFORME ESTIPULADO NO **PREGÃO ELETRÔNICO SEMAD N.º 269/2026**, PROPOMOS:

**ITEM 01- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

| ITEM | BTUS | QTD. (A) | LOCAL DOS EQUIPAMENTOS | MARCA/ MODELO | PREÇO UNIT. MENSAL por aparelho (B) | PREÇO TOTAL por aparelho (AXB=C) | PREÇO TOTAL (60 MESES) (CX60) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 240.000 | 2 | GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E RH. | TRANNE - 20 TR's Self | | | |
| **2** | 36.000 | 2 | SALA DE CONCURSO E LICITAÇÃO | HITACHI - PISO TETO | | | |
| **3** | 60.000 | 2 | FOLHA DE PAGAMENTO | MIDEA - PISO TETO - SILVER MAX | | | |
| **4** | 36.000 | 2 | FOLHA DE PAGAMENTO E LICITAÇÃO | CARRIER - PISO TETO | | | |
| **5** | 18.000 | 3 | FOLHA DE PAGAMENTO - SECRETÁRIA ADJUNTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL | ELECTROLUX - SPLIT | | | |
| **6** | 60.000 | 2 | LICITAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO | HITACHI - PISO TETO | | | |
| **7** | 18.000 | 1 | ASSESSOR SECRETÁRIO MUNICIPAL | MIDEA - SPLIT | | | |
| **8** | 18.000 | 1 | SALA DE REUNIÃO | CONSUL - SPLIT | | | |
| **9** | 60.000 | 1 | ALMOXARIFADO | ELGIN - SPLIT - PISO TETO | | | |
| **10** | 30.000 | 1 | PATRIMÔNIO | GREE GSW30-22R/B | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **11** | 18.000 | 1 | PATRIMÔNIO | GRENN BAY - SPLIT HI WALL | | | |
| **12** | 18.000 | 3 | GESMT | HITACHI | | | |
| **13** | 9.000 | 2 | GESMT | HITACHI | | | |
| **14** | 9.000 | 1 | GESMT | SPRINGER | | | |
| **15** | 12.000 | 3 | GESMT | HITACHI | | | |
| **16** | 18.000 | 2 | GESMT | YORK | | | |
| **17** | 18.000 | 1 | GESMT | COMFEE | | | |
| **18** | 30.000 | 1 | GESMT | HITACHI - PISO TETO | | | |

**Em havendo qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo e as constantes no portal https://www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerá, para todos os efeitos, as deste edital e anexo.**

Prazo de entrega:_____(conforme item 3.1. do Edital)
Condições de Pagamento:_____(conforme item 20.1 do Edital)
Prazo de Validade da Proposta: _____(conforme subitem 13.7.1. e item 15.6, alínea "a" do Edital)

**Dados completos do responsável designado para assinatura e Gestor do contrato:**
Nome:
Cargo:
CPF:

RG:

**Indicações Bancárias**
Banco: Agência: Conta:

Data: ...../...../2026

Assinatura representante legal

**ANEXO IV**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 419/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SEMAD Nº 269/2026**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____ , __(cidade) __, _(estado) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

**ANEXO V**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 419/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SEMAD Nº 269/2026**

**Declaração de cumprimento art. 68, inc. VI da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.**

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

**ANEXO VI**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N° 419/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SEMAD Nº 269/2026**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PROPOSTA ESCRITA**

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos/serviços cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III do Edital de Licitação n° 419/2026.

_____ ____ de _____ de 2026.

assinatura do representante legal

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º

PROCESSO N.º 55.580/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 31 (TRINTA E UM) APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), NO MUNÍCIPIO DE BAURU/SP. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE DE SEGURANÇA, BEM COMO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Ricardo Zamboni, Secretário Municipal da Administração**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ..., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas diversas alterações legais, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 419/2026 do Pregão Eletrônico SEMAD n.º 269/2026, que faz parte integrante do Processo n.º 55.580/2026, bem como as seguintes:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

1.1. O objeto da presente contratação é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 31 (TRINTA E UM) APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), NO MUNÍCIPIO DE BAURU/SP. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE DE SEGURANÇA, BEM COMO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

**ITEM 01- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

| ITEM | BTUS | QTD. (A) | LOCAL DOS EQUIPAMENTOS | MARCA/ MODELO | PREÇO UNIT. MENSAL por aparelho (B) | PREÇO TOTAL por aparelho (AXB=C) | PREÇO TOTAL (60 MESES) (CX60) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 240.000 | 2 | GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E RH. | TRANNE - 20 TR's Self | | | |
| **2** | 36.000 | 2 | SALA DE CONCURSO E LICITAÇÃO | HITACHI - PISO TETO | | | |
| **3** | 60.000 | 2 | FOLHA DE PAGAMENTO | MIDEA - PISO TETO - SILVER MAX | | | |
| **4** | 36.000 | 2 | FOLHA DE PAGAMENTO E LICITAÇÃO | CARRIER - PISO TETO | | | |
| **5** | 18.000 | 3 | FOLHA DE PAGAMENTO - SECRETÁRIA ADJUNTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL | ELECTROLUX - SPLIT | | | |
| **6** | 60.000 | 2 | LICITAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO | HITACHI - PISO TETO | | | |
| **7** | 18.000 | 1 | ASSESSOR SECRETÁRIO MUNICIPAL | MIDEA - SPLIT | | | |
| **8** | 18.000 | 1 | SALA DE REUNIÃO | CONSUL - SPLIT | | | |
| **9** | 60.000 | 1 | ALMOXARIFADO | ELGIN - SPLIT - PISO TETO | | | |
| **10** | 30.000 | 1 | PATRIMÔNIO | GREE GSW30-22R/B | | | |
| **11** | 18.000 | 1 | PATRIMÔNIO | GRENN BAY - SPLIT HI WALL | | | |
| **12** | 18.000 | 3 | GESMT | HITACHI | | | |
| **13** | 9.000 | 2 | GESMT | HITACHI | | | |
| **14** | 9.000 | 1 | GESMT | SPRINGER | | | |
| **15** | 12.000 | 3 | GESMT | HITACHI | | | |
| **16** | 18.000 | 2 | GESMT | YORK | | | |
| **17** | 18.000 | 1 | GESMT | COMFEE | | | |
| **18** | 30.000 | 1 | GESMT | HITACHI - PISO TETO | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Segunda: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, que constitui o marco inicial da execução contratual.
2.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento, perda de desempenho ou qualquer outra condição que comprometa o funcionamento adequado, a segurança ou o desempenho do equipamento.
2.3. A manutenção corretiva será acionada pela Contratante mediante comunicação formal à Contratada, por meio disponibilizado pela Contratada e acessível à Contratante, a ser definido entre as partes no início da execução contratual, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, o local de instalação e a descrição da falha ou ocorrência constatada. O meio de comunicação adotado deverá permitir o registro da solicitação e a comprovação de seu recebimento pela Contratada, devendo ser disponibilizado canal alternativo para utilização em caso de indisponibilidade do canal principal. Considerar-se-á como marco inicial para a contagem dos prazos o momento em que comprovadamente recebida a solicitação pela Contratada.
2.4. A quantidade e a frequência dos atendimentos de manutenção corretiva ocorrerão conforme a necessidade dos equipamentos durante a vigência contratual, não sendo estabelecida periodicidade ou quantidade fixa de atendimentos, considerando as características, condições de uso e estado de conservação dos aparelhos abrangidos pela contratação.
2.5. O atendimento inicial da solicitação de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado na forma estabelecida nesta Cláusula.
2.6. O atendimento inicial deverá compreender, conforme a natureza da ocorrência, a avaliação preliminar do equipamento e a adoção das providências necessárias para identificação da causa da falha, devendo o diagnóstico ser realizado, sempre que tecnicamente possível, durante o próprio atendimento.
2.7. Quando não for tecnicamente possível concluir o diagnóstico durante o atendimento inicial, a Contratada deverá realizá-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da realização do atendimento inicial, salvo quando a complexidade da ocorrência exigir prazo adicional, hipótese em que deverá apresentar à Contratante justificativa técnica e previsão para conclusão do diagnóstico.
2.8. Concluído o diagnóstico, a Contratada deverá iniciar as providências necessárias para correção da falha no menor prazo tecnicamente possível, observando-se, como referência, o prazo de 02 (dois) dias úteis.
2.9. Quando a conclusão do reparo depender da aquisição ou disponibilidade de peça, componente ou outro material não disponível para pronta utilização, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, apresentando, no mínimo, o diagnóstico realizado, a identificação da peça ou componente necessário, a justificativa técnica para sua
substituição, a informação quanto à sua disponibilidade e a previsão de conclusão do serviço.
2.10. A necessidade de aquisição ou disponibilidade de peça ou componente não afastará a obrigação da Contratada de adotar as providências necessárias para restabelecer o funcionamento do equipamento no menor prazo tecnicamente possível, inclusive mediante a adoção de solução provisória, quando tecnicamente segura e aplicável, sem prejuízo da solução definitiva.
2.11. Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados quando houver impedimento técnico devidamente justificado pela Contratada ou outra circunstância não imputável à Contratada, desde que a ocorrência seja comunicada formalmente à Contratante e seja apresentada a respectiva justificativa e a nova previsão para conclusão do atendimento, cabendo à gestão do contrato avaliar e registrar a ocorrência para fins de acompanhamento da execução contratual.
2.12. Em todos os casos, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos, mantendo a Contratante informada quanto à evolução dos serviços quando o reparo não puder ser concluído no atendimento inicial.
2.13. As inspeções de manutenção preventiva deverão observar a periodicidade mínima estabelecida no Termo de Referência, contadas a partir da data de emissão do Laudo Técnico Inicial de cada equipamento.

**Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

3.2 Na Nota Fiscal, atestada pela fiscalização, deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ: 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

3.3. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

3.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

3.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE** do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contato a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.8. No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

3.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.10. Caso o(s) índice(s) estabelecidos para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

3.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.12. O reajuste será realizado por termo aditivo.

**Cláusula Quarta: DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. As despesas da presente contratação são oriundas de RECURSOS PRÓPRIOS**,** no valor total de **R$ xxxx ( xxx mil, xxx reais e xxx centavos)**.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A Contratante comunicará à Contratada, mediante correspondência, e-mail ou outro meio formal de comunicação estabelecido entre as partes, a autorização para o início da execução dos serviços.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser previamente agendados com a Contratante e serão realizados, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

5.3. Quando houver necessidade de atendimento fora dos dias úteis ou do horário estabelecido no item anterior, especialmente em situações de urgência ou que possam comprometer o funcionamento das unidades administrativas, a execução poderá ocorrer mediante prévio ajuste e autorização da Contratante.

5.4. A Contratada deverá observar os locais, condições de acesso e demais orientações fornecidas pela Contratante para a execução dos serviços, de modo a não prejudicar o funcionamento das unidades administrativas.

5.5. A execução dos serviços deverá ser registrada em documento de acompanhamento ou relatório de manutenção, físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, local de instalação, data do atendimento, tipo de manutenção

realizada, serviços executados, irregularidades ou condições observadas, peças ou componentes substituídos e identificação do profissional responsável pela execução.
5.6. Os registros mencionados no item anterior deverão ser mantidos de forma organizada durante toda a vigência contratual e disponibilizados à Contratante sempre que solicitados, de modo a possibilitar a formação e manutenção de histórico individual dos equipamentos, contendo as informações relevantes sobre as intervenções realizadas, ocorrências identificadas, peças ou componentes substituídos e demais informações necessárias ao acompanhamento das condições dos aparelhos.
5.7. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante os registros e relatórios de manutenção realizados durante a execução do contrato, de forma organizada e suficiente para permitir a continuidade do acompanhamento e da manutenção dos equipamentos.
5.8. Correrão por conta da Contratada todas as despesas ordinárias necessárias à adequada execução dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, componentes de uso corrente, peças e fluido refrigerante necessários às manutenções preventiva e corretiva,bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução do objeto.
5.9. A Contratada deverá seguir rigorosamente as condições, orientações, procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços.

**Cláusula Sexta: DA NOTA FISCAL**

6.1. Deverá ser emitida nota fiscal correspondente a cada entrega.

6.2. Na Nota Fiscal, atestada pela fiscalização, deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ: 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

**Cláusula Sétima: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a **CONTRATADA** facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital nº 419/2026 e seus anexos.

7.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a **CONTRATADA** e comunicando aos seus superiores.

7.3. A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da **CONTRATADA** que dificultar a sua ação fiscalizadora.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a retirar, em até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer as suas expensas, o serviço que não for aceito.

**Cláusula Oitava: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.5. Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
b) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c)Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 8.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativa prevista nos subitens 8.1.1 a 8.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativa previstas nos subintes 8.1.7 a 8.1.11, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 8.1.2 a 8.1.6, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, subitem 8.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

8.3 O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b)1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 20% (vinte por cento)

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

8.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a,b e c deste subitem considerarão dias corridos.

8.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.4.1.A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A multa será recolhida em percentual e 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

8.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7° do artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021;

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.2 á a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 8.1.2 ao 8.1.11, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos, conforme previsto no §5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito nos subitens 8.1 e 8.1.1, se amolda na infração constante no subitem 8.1.5 e caracterizará o destruimento total da obrigação assumida e sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

8.11. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**Cláusula Nona: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2. Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** perderá em favor do **CONTRATANTE**, a garantia a que se refere a cláusula décima, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

**Cláusula Décima: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.**

10.1. O **CONTRATANTE** designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato, a **Secretaria Municipal da Administração**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

10.2. A fiscalização e gestão da execução contratual serão formalizadas por meio de um único contrato, sendo designados pelo Município de Bauru 03 (três) gestores titulares e 03 (três) gestores substitutos, responsáveis pelo acompanhamento técnico nos respectivos locais, conforme a seguinte distribuição:

10.2.1. Rua Rio Branco, nº 5-05, Centro, Bauru/SP:

10.2.1.1. Gestora titular: Bruna Lis Suman Ferreira Tomazini, Matrícula nº 34.811, Técnico de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

10.2.1.2. Gestora substituta: Ilaine Nicolino, Matrícula nº 27.598, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

10.2.2. Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Bauru/SP, e Avenida Hélio Police, Quadra 01, s/nº, Bauru/SP:

10.2.2.1. Gestora titular: Simone Ângela Giampietro Rocha, Matrícula nº 29.662, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

10.2.2.2. Gestor substituto: Ronaldo Prata de Oliveira, Matrícula nº 36.077, almoxarife, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

10.2.3. Rua Virgílio Malta, nº 14-35, Vila Mesquita, Bauru/SP:

10.2.3.1. Gestora titular: Camila Fernanda Toledo, Matrícula nº 30.190, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

10.2.3.2. Gestor substituto: Maercy Peron Ferreira, matrícula nº28.296, Engenheiro de Segurança, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

10.3. A licitante vencedora designa como gestor do contrato, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº_____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

10.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município compete as atribuições previstas no Decreto Municipal n° 16.666/2023 e na Lei Federal 14.133/2021.

**Cláusula Décima Primeira: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

11.1 Obrigações da **CONTRATADA**

11.1.1. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com as normas com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **CONTRATANTE**.

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

11.1.4 Iniciar a prestação dos serviços no prazo e condições definidos;

11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quando da execução do contrato;

11.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

11.1.7. Prover toda a mão de obra necessária para a execução do objeto do contrato, assumindo total

responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção,incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento deempregado;

11.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

11.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto,não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

11.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outrasdespesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

11.1.12. Responsabilizar-se pela garantia do serviço, não cabendo a atribuição desse serviço a terceiros ou para o **CONTRATANTE**.

11.1.13. Será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreçõesresultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.1.14. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.1.15. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

11.2 Obrigações da **CONTRATANTE**

11.2.1 Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato,após devidamente atestada a nota fiscal.

11.2.2 Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviçocorrespondentes, nos casos necessários.

11.2.3 Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentosnecessários.

11.2.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

11.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**Cláusula Décima Segunda: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 419/2026, à Lei Federal nº 14.133/2021 e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2. É vedado à **CONTRATADA**, caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12.3. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

12.4. Somente a licitante vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no artigo 121 da lei federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Terceira: DO FORO**

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes, o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato ou ainda de sua execução.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

_____

**Cristiano Ricardo Zamboni**
**Secretário Municipal da Administração**

_____

**CONTRATADA**

**Testemunhas**:

**ANEXO VIII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N. 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 31 (TRINTA E UM) APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD), NO MUNÍCIPIO DE BAURU/SP. OS SERVIÇOS DEVERÃO INCLUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, TESTE DE SEGURANÇA, BEM COMO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 00 de _____ de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:
CPF:
Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR TITULAR DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Equipe de Apoio

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n. 11/2021)*